



PROCESSO: 070.2023

Tomada de Preços: 004/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO "ESTÁTUA" EM HOMENAGEM AO 1º GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO.

PARECER JURÍDICO

I – SINTESE DO PROCESSO

Os presentes autos aportaram-se nesta assessoria para parecer jurídico quanto ao Tomada de Preços em epígrafe, com vistas a contratação de empresa para construção de monumento com o fito de demonstração e prova de respeito, de admiração, de veneração; tributo ao primeiro Governador do Estado do Tocantins, conforme especificações apresentadas nos autos via termo de referência.

O senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do Despacho, encaminha os autos para análise dos autos de processo, em observância ao disposto no Parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Em síntese, é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que contém normas gerais de licitação e contratação pública, assim prevê:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”:

(...)



(63) 3322-2714/(63) 8406-7849



carlosaguiaradvocacia@gmail.com



Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01,
CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins



Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

(...)

Desse modo, observa-se que a presente minuta de edital atende aos preceitos da Lei Geral de Licitações, senão vejamos:

Artigo 41 – O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual o nome da repartição interessada e de seu setor, modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido por esta Lei, o local dia e hora, para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II – prazo e condição para assinatura do contrato ou retiradas dos instrumentos, como previsto no artigo 64, desta Lei, para a execução do contrato e para o objeto da licitação;

III – Sanções para o caso de inadimplemento;

IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V – se há projeto executivo disponível da data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI – condições para participação na licitação, em conformidade com os artigos 27 a 31 desta Lei, e forma das apresentações das propostas;

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;



(63) 3322-2714/(63) 8406-7849



carlosaguiaradvocacia@gmail.com



Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01,
CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins



XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Noto que a presente minuta de edital atende a todos requisitos transcritos no artigo 41 da Lei 8.666/93, há menção claro determinando que o acervo técnico deve ser emitido pelo órgão competente.

Quanto aos procedimentos internos, nota-se que encontram-se em harmonia com o rito estabelecido pela Lei 8.666/93, assim, não há qualquer ressalva a ser feita com relação a primeira fase do processo.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a manifestação refere-se a aspectos estritamente jurídicos, não sendo analisadas questões quanto à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal nem quanto a aspectos de natureza eminentemente técnica, orientando para que as características/descrição dos bens a serem licitados mencionados na solicitação de compras e serviços/termo de referência não restrinjam a competição do certame, com efeito, mostra-se que o edital foi amplo, aberto a quem pretendia participar.



(63) 3322-2714/(63) 8406-7849



carlosaguiaradvocacia@gmail.com



Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01,
CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins



Os demais atos anteriores atenderam a determinação da lei, que aponta a demonstração de reserva orçamentária, fonte de recursos, projetos, planilha de cálculos e outros.

Lado outro, importa-se em manifestar que ocasião oportuna seja os autos remetidos ao analista de controle interno para manifestação final.

Desta feita, emitimos parecer favorável ao prosseguimento dos feitos até seus ulteriores atos.

Recomendações:

- 1. Edital na íntegra no portal;**
- 2 – Publicação DOE/DOU e Jornal, e;**
- 3 – Remessa ao TCE**

É o parecer.

Axixá do Tocantins, 11 de setembro de 2023.

ADEMAR DE SOUSA PARENTE
Assessor Jurídico